



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | ✉ [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

### RESOLUÇÃO Nº 01/2022-TED

Dispõe sobre o Instrumento de Transação Ético-Disciplinar – ITED e seus procedimentos.

A **Diretoria do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TED,

**CONSIDERANDO** que nesta Seccional foi criado em fevereiro de 2020, por meio da Resolução nº 14/2020-CS, o Instrumento de Transação Ético-Disciplinar – ITED, em vigência, o qual é celebrado com advogados que estiverem respondendo a processo disciplinar que trate de captação ilícita de clientela ou propaganda irregular;

**CONSIDERANDO** o Provimento nº 200/2020 do Conselho Federal da OAB, que institui o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC a ser celebrado com os representados nos processos que versarem sobre qualquer matéria punível com censura (art. 36 do EAOAB);

**CONSIDERANDO** a competência desta Diretoria para regulamentação do procedimento, nos termos do artigo 38-A do Regimento Interno do TED;

**CONSIDERANDO** a necessidade de, dentro da legalidade, fazer cessar com celeridade e efetividade a prática de infrações ético-disciplinares de menor potencial, assim chamadas aquelas previstas no artigo 34, incisos I a XVI e XXIX do Estatuto da Advocacia e da OAB e decorrentes de violação a preceitos do Código de Ética e Disciplina ou do EAOAB;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** Estender a abrangência do Instrumento de Transação Ético-Disciplinar, a fim de que se adeque à Resolução nº 200/2000-CF, para ser celebrado em todas as representações ético-disciplinares em que a suposta infração praticada seja punível com censura, quais sejam, aquelas previstas no artigo 34, incisos I a XVI e XXIX do Estatuto da Advocacia e da OAB e decorrentes de violação a preceitos do Código de Ética e Disciplina ou do EAOAB.

**Artigo 2º** Somente será permitida a formalização do Instrumento de Transação Ético-Disciplinar – ITED, previsto nesta Resolução, ao advogado ou estagiário que estiver regulamente inscrito nos quadros da OAB e não tiver contra si condenação transitada em julgado por representação ético-disciplinar, ressalvando-se as hipóteses de reabilitação.



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | ✉ [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

**Parágrafo único.** O ITED não se aplica às hipóteses em que ao advogado ou estagiário seja imputada a prática de mais de uma infração ético-disciplinar ou conduta que caracteriza violação simultânea de outros dispositivos do Estatuto da Advocacia e da OAB, além daqueles referidos no artigo 1º, bem como aos processos ético-disciplinares com condenação transitada em julgado.

**Artigo 3º** O ITED poderá ser firmado em todos os processos disciplinares em curso, sem decisão transitada em julgado, independente da fase em que se encontrem (admissibilidade, conciliatória, instrutória, julgamento ou recursal).

**Parágrafo único.** O Conselho Seccional da OAB/GO adotará o rito necessário para assinatura do instrumento quando o feito estiver em curso na fase recursal. Nas demais fases processuais (admissibilidade, conciliatória, instrutória e julgamento) caberá ao Tribunal de Ética e Disciplina a adoção das medidas pertinentes.

**Artigo 4º** Caberá ao Tribunal de Ética e Disciplina, por meio de Comissão do ITED a ser criada pela Presidência do Tribunal de Ética da OAB, indicar condições e acompanhar o cumprimento dos Instrumentos de Transação Ético-Disciplinar celebrados, opinando pelo arquivamento definitivo ou retomada da tramitação do feito.

**Artigo 5º** No Tribunal de Ética e Disciplina o ITED deverá ser ofertado ao(s) representado(s), em qualquer fase processual, por determinação do Relator ou da Presidência, quando identificado que se trata de matéria acima mencionada.

§ 1º Após a determinação do Juiz ou da Presidência, os autos serão encaminhados para Secretaria do TED que irá providenciar a notificação do representado, via Diário Eletrônico da OAB, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifeste interesse em aderir ao Instrumento de Transação Ético-Disciplinar – ITED, devendo ficar ciente da obrigatoriedade de atualização do cadastro junto a OAB/GO, indicando e-mail e telefone com aplicativo de whatsapp atualizado.

§ 2º Com a negativa ou decorrido o prazo estabelecido sem manifestação, hipótese que será presumida como recusa, a representação ético-disciplinar voltará à tramitação regular.

§ 3º Com a manifestação positiva da parte, caberá à Comissão do ITED, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar as condições do termo de transação a ser proposto para o Representado e preparar o termo conforme anexo I.

§ 4º Competirá à Secretaria do TED encaminhar o instrumento ao interessado, via e-mail, com a observação de que este deverá providenciar o protocolo eletrônico do documento, devidamente assinado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de invalidação do acordo e retorno dos autos à normal tramitação.

§ 5º O Representado poderá a qualquer tempo, manifestar interesse pela transação já ofertada, cabendo ao julgador apreciar o cabimento naquela fase processual caso se mantenham



## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | ✉ [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

incólumes os requisitos para celebração do instrumento nos termos do art. 2º desta Resolução, caso que o pedido enseja suspensão do prazo prescricional.

§ 6º O ITED deverá conter as seguintes informações: a) qualificação do advogado ou do estagiário; b) descrição da conduta imputada, com a capitulação da infração correspondente; c) os termos do ajustamento de conduta a ser celebrado, conforme anexo I.

**Artigo 6º** Realizado o Instrumento de Transação Ético-Disciplinar – ITED com a assinatura do interessado e do Presidente do TED ou da OAB/GO, quando o processo estiver em fase recursal, devem os autos serem arquivados provisoriamente, pelo prazo de 03 (três) anos.

**Artigo 7º** Com a celebração do ITED, o interessado estará obrigado a cessar a conduta objeto do acordo, reparar o dano eventualmente causado, fazer cessar os efeitos da infração, quando for o caso, e se abster de praticar a mesma conduta no prazo fixado no instrumento.

§ 1º O instrumento apresentará as condições a serem cumpridas pelo representado, adequadas a cada caso concreto, podendo ser cumuladas, conforme exemplos:

- a) comparecimento em curso realizado pela Escola Superior de Advocacia – ESA, que tenha como escopo a ética profissional;
- b) publicação/repostagem em redes sociais de conteúdos informativos ético-disciplinares oficiais do perfil da OAB;
- c) promover defesa dativa em representação ético-disciplinar;
- d) patrocinar publicidade oficial no âmbito da OABGO de valorização da advocacia;
- e) multa de até 2 (duas) anuidades com possibilidade de parcelamento.

§ 2º No período de 3 (três) anos de arquivamento provisório do processo, deverá o advogado ou estagiário comprovar nos autos o cumprimento das condições impostas no instrumento.

**Artigo 8º** A assinatura do Instrumento de Transação Ético-Disciplinar – ITED não enseja reconhecimento de culpa e não acarretará nenhum registro no assentamento profissional do advogado, ficando apenas anotado no sistema informatizado da OAB/GO, para consulta interna, e no Cadastro Nacional de Termos de Ajustamento de Conduta – CNTAC.

**Artigo 9º** Será vedada a celebração do ITED por advogado ou estagiário já beneficiado com o instituto nos 03 (três) anos anteriores à conduta a ser apurada.

**Artigo 10.** No caso de descumprimento dos termos celebrados, o Instrumento de Transação Ético-Disciplinar – ITED perderá seus efeitos e o processo retomará sua regular tramitação.

**Artigo 11.** Durante o prazo de 03 (três) anos previsto no artigo 4º não fluem os prazos prescricionais.



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | ✉ [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

**Artigo 12.** Esta Resolução entrará em vigor da data de sua assinatura.

Encaminhe-se ao Conselho Seccional para referendo.

Publique-se.

**TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/GO**, em Goiânia, aos 21 dias do mês de março de 2022.

**Ludmila de Castro Torres**  
Presidente do TED-OAB/GO



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

### ANEXO I (MODELO DE ITED)

Processo n° XXXXXXXXX

#### INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR (ITED)

Considerando que a representação ético-disciplinar n° XXXX, trata de suposta prática de *(descrever a conduta)*, o que em tese afronta ao disposto no artigo *(colocar a tipificação da conduta)*, tipo infracional abarcado pelo previsto na Resolução n° 01/2022-TED e no Provimento 200/2020 do Conselho Federal;

Considerando que o Representado cumpre os requisitos objetivos previstos nas mencionadas normas;

O TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO GOIÁS *(ou CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO GOIÁS, quando o processo estiver na fase recursal)* e o Advogado XXXXX, inscrito na OAB/GO sob o n° XXXX, celebram o presente **INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR – ITED**.

Obriga-se o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/GO *(ou Conselho Seccional)* a arquivar provisoriamente a representação ético-disciplinar objeto deste acordo, sem qualquer anotação nos assentamentos do representado, ficando apenas anotado no sistema informatizado da OAB/GO, para consulta interna, e no Cadastro Nacional de Termos de Ajustamento de Conduta – CNTAC.

Obriga-se, ainda, o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/GO *(ou Conselho Seccional)*, por meio de Comissão específica, a acompanhar o cumprimento deste Instrumento de Transação Ético-Disciplinar, opinando pelo arquivamento definitivo ou retomada da tramitação do feito, quando decorrido o prazo fixado de 3 (três) anos.

Obriga-se o Representado a cessar imediatamente a conduta que lhe foi imposta nesses autos, reparar o dano eventualmente causado, fazer cessar os efeitos da infração e se abster de praticar o mesmo ato no prazo fixado de 3 (três) anos.

Obriga-se, também, o Representado a *(colocar as condições do ITED)*, nos termos do artigo 7º, §1º, da Resolução n° 01/2022-TED, comprovando nos autos, no prazo de 3 (três) anos, o



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | ✉ [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

cumprimento destas condições.

No caso de descumprimento dos termos celebrados, o Instrumento de Transação Ético-Disciplinar – ITED perderá seus efeitos e o processo retomará sua regular tramitação.

Durante o prazo de 03 (três) anos previstos neste instrumento não fluem os prazos prescricionais.

A assinatura do presente Instrumento de Transação Ético-Disciplinar não enseja reconhecimento de culpa.

Assinam o presente, o representado e o Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás (*ou o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás*).

Goiânia, aos      dias do mês de                      do ano de                      .

(*nome*)

**Presidente do TED-OAB/GO**

(*nome*)

**Representado**